



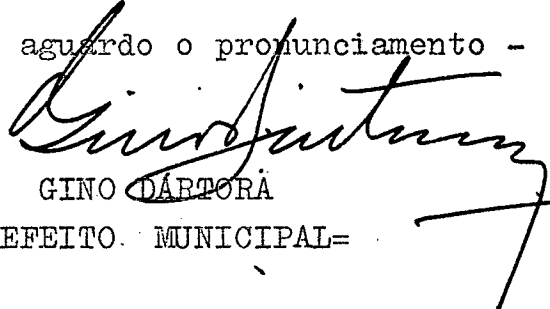
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação dos preclaros Edis venho submeter
projéto de Lei, dispondo sôbre isenção de impostos municipais às
Cooperativas de Consumo.

O projéto em tela prevê, também, o cancelamen-
to das dívidas de exercícios anteriores, para com os cofres muni-
cipais, das referidas Cooperativas.

Tal isenção visa complementar o apoio que a
Municipalidade vem emprestando à Cooperativa de Consumo, que ope-
ra exclusivamente em benefício de seus cooperados; constituídos -
da população de Caieiras.

Assim justificando, aguardo o pronunciamento -
dessa Soberana Casa.


GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1134

Em 4 de Fevereiro de 1963.

Ofício n. 53-63

Senhor Presidente,

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, tratando de isenção de impostos municipais às Cooperativas de Consumo.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelên-

cia os protestos de minha estima e consideração,-

Aprovado em

Sala de sessões

Presidente

GINO DARTORA

GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º 223/63**

(4 de Fevereiro de 1963)

Dispõe sobre isenção de impostos às COOPERATIVAS DE CONSUMO.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentas de todos impostos municipais as COOPERATIVAS DE CONSUMO.

ARTIGO 2º - As dívidas das referidas Cooperativas, para com os cofres municipais, referente a impostos de exercícios anteriores, serão canceladas.

ARTIGO 3º - A isenção de que trata o artigo anterior - deverá ser requerida, juntando-se comprovante de filiação no Departamento de Cooperativismo do Estado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Fevereiro de 1963.--

GINO DÁRTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOCOMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 223/63, de lavra do Sr. Prefeito Municipal, exime as Cooperativas de Consumo de sujeição aos tributos municipais. O Projeto prevê, também, o cancelamento de dívidas porventura existentes.

Não vemos, nessa propositura, qualquer desacôrdo com a legislação municipal, nem qualquer princípio que a taxede inconstitucional.

Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de Março de 1963.

Presidente

Relator

Membro

Aprovação em Unânime DISCUTIDA
Sala de sessão 28/3/63
Antônio Calimani
Presidente

[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 223/63, de autoria do Executivo, confere isenção de impostos municipais às Cooperativas de Consumo existentes ou que venham a existir no município.

Trata-se de medida de fundo eminentemente social, - pois reverte em imediato benefício aos munícipes ao mesmo tempo que, da sua aplicação nem sequer se ressente o erário público.

Na mesma propositura pleitea o Executivo o cancelamento das dívidas ativas das Cooperativas, dentro do mesmo espírito de servir à coletividade, o que também merece o nosso irrestrito apôio.

Opinamos, assim, pela aprovação do citado Projeto.

Sala das Comissões, 4 de Março de 1963.

Presidente

Alcides Peres

Relator

Alcides Peres

Membro

Aprovado em *Unân* Discussão
Sala de sessões *29* 3.19 63

Aprovado em *25*
Sala de sessões *1* 4.19 63
Antônio
Presidente